



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal Nº 568, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal Nº 568, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º. O total de descontos facultativos não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do consignado.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

§ 2º. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 3º. Nos casos em que houver suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos financeiros realizados pelas consignatárias, a margem consignável utilizada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidades de dívidas e renegociações, enquanto perdurar a suspensão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cariré/CE, em 05 de junho de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré